



034

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, E POR PRAZO
DETERMINADO, DE PRÓPRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO
PAULO, NA CONFORMIDADE DO DECRETO Nº 56.683, DE 21 DE JANEIRO
DE 2011.**

Aos 05 dias do mês de junho.. do ano de 2011., no Município de Botucatu., no Estado de São Paulo, no Gabinete do Senhor Procurador do Estado da Procuradoria Regional de Bauru– Seccional de Botucatu, presente a **Doutora Ana Helena Rudge de Paula Guimarães**, Procurador do Estado, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 10.786.527-0, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 090.878.818-51, OAB/SP nº 105.211, representando a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, na conformidade da Lei Complementar Estadual nº 478, de 18 de julho de 1986, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE**, para este ato devidamente autorizada pelo Decreto Estadual nº 56.683, de 21 de janeiro de 2011, compareceu o **MUNICÍPIO BOTUCATU**, representado por seu Prefeito **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 19.683.026, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF n. 148.207.338-26, domiciliado e residente na cidade de Botucatu, neste Estado, na Rua Dr. Cardoso de Almeida, n. 310, Centro, daqui por diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, e presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas. Pela **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito que: **PRIMEIRO** – Que é proprietária do imóvel localizado na Avenida Santana, nº 323, Município de Botucatu, com área de 2.914,60 m² (dois mil, novecentos e catorze vírgula sessenta metros quadrados) de terreno e 2.127,00 m² (dois mil, cento e vinte e sete metros quadrados) de área construída. **SEGUNDO** – Que tendo em vista a manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário no Parecer nº 006/2011, emitido em 14 de janeiro de 2011, e a autorização constante no citado Decreto Estadual nº 56.683, de 21 de janeiro de 2011, ela **Fazenda do Estado** permite, como de fato permitido tem, o uso do imóvel mencionado na cláusula primeira, a título gratuito e pelo prazo de vigência do

26



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DSE Convênio nº 160/12

CONSULTORIA JURÍDICA

Convênio nº 250/2007, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Botucatu, ficando o **PERMISSIONÁRIO** desde já autorizado a ocupá-lo para o fim específico de ampliar a capacidade operacional do Núcleo de Gestão Assistencial; **TERCEIRO** – Que recebendo o imóvel pela presente permissão de uso, o **PERMISSIONÁRIO**, a partir desta data, poderá ocupá-lo, sendo revogável a permissão no caso de desvio de finalidade estabelecida no item segundo, obrigando-se o **PERMISSIONÁRIO** a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido, bem como os bens móveis na mesma condição que ora lhe são permitidos em uso, assim que finda a vigência do convênio citado no item segundo, ou no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias ou construções nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio estadual. **QUARTO** – Que em decorrência desta permissão de uso, o **PERMISSIONÁRIO** se obriga ainda a: **a)** utilizar a área do imóvel exclusivamente para o fim acima especificado, vedado seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la no todo ou em parte a terceiros, seja a que título for, sem prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**; **b)** zelar pela guarda, limpeza e conservação da área do imóvel e dos bens móveis de forma a poder devolvê-lo à **PERMITENTE** nas mesmas condições em que ora lhe são entregues, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornem necessárias dando conhecimento imediato à **PERMITENTE** de qualquer turbção de posse que porventura se verificar ou penhora que venha recair sobre o imóvel; **c)** efetuar o pagamento de eventuais impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa sendo obrigada a encaminhar à **PERMITENTE**, anualmente, os comprovantes dos respectivos pagamentos; **d)** apresentar, para aprovação pelos órgãos competentes da **PERMITENTE** os projetos e memoriais das edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que vier a realizar no imóvel. **QUINTO** – Que a **PERMITENTE**,



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DSE Convênio nº 160/12

CONSULTORIA JURÍDICA

057

se reserva o direito de a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente **TERMO**. **SEXTO** – Que a violação pelo **PERMISSIONÁRIO** das cláusulas ou condições aqui estabelecidas acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial. **SÉTIMO** – Que a não restituição do imóvel e dos bens móveis pelo **PERMISSIONÁRIO**, tanto nas hipóteses supracitadas como nas constantes do item terceiro caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar. **OITAVO** – Que fica eleito o foro da Comarca da Capital – Fazenda Pública, para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão. Pelo **PERMISSIONÁRIO**, **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, por seu representante, me foi dito que aceitava esta permissão em todos os seus termos, cláusulas e condições. De como assim o disseram, foi lavrado o presente **TERMO**, que recebeu o nº/....., em 04 (quatro) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

P/PERMITENTE

P/PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS :

1.

2.

52435-2012



DSE Convênio nº

160/12
[Assinatura]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO Nº 56.683, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso a título gratuito, em favor do Município de Botucatu, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de duração do Convênio SUS/SP, em favor do Município de Botucatu, de um imóvel localizado na Avenida Santana, nº 323, naquele município, com 2.914,60m² (dois mil, novecentos e quatorze metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) de terreno e 2.127,00m² (dois mil, cento e vinte e sete metros quadrados) de área construída, onde se encontra instalado o Núcleo de Gestão Assistencial 11, cadastrado no SGI sob o nº 1530, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SS-1.202/2010.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à ampliação da capacidade operacional do Núcleo de Gestão Assistencial, que irá beneficiar a população local.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de janeiro de 2011.